



Número: **8022901-74.2022.8.05.0150**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO DE LAURO DE FREITAS**

Última distribuição : **30/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 30.428.559,60**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA (INTERESSADO)	
	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO) TALITA MUSEMBANI (ADVOGADO) ELIAS MUBARAK JUNIOR (ADVOGADO) RAFAEL CERQUEIRA ROCHA (ADVOGADO) DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)
1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS CIVEL E COMERCIAIS DE LAURO DE FREITAS (INTERESSADO)	
	LUIZ CARLOS VETTORACI (ADVOGADO) CARLA MOTTA MILORD (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) RENATO MELLO LEAL (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO CORDEIRO NETO (ADVOGADO) DANIELLE RUFINO ALVES RICARDO (ADVOGADO) FELIPE AUGUSTO VIEIRA LEAL BEZERRA (ADVOGADO) HERIBELTON ALVES (ADVOGADO) DANIEL MAROTTI CORRADI (ADVOGADO) DENILSON MIRANDA CORDEIRO (ADVOGADO) GIOVAH SOUZA GALVAO (ADVOGADO) LUCIANO RADAELLI (ADVOGADO) JANAINA SOUSA LOPES (ADVOGADO) WAGNER ROCHA FARIAS (ADVOGADO) ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) EDSON JOSE DIAS (ADVOGADO) ELIANDRA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO)

Outros participantes	
JPLOG LOGISTICA, TRANSPORTES E ARMAZENAMENTO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO AESSIO NOGUEIRA (ADVOGADO) ELOISA HELENA TOGNIN (ADVOGADO) ADRIANA BONAITE NOGUEIRA (ADVOGADO)
URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSECTORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

			ALEXANDRE STECCA FERNANDES PEZZOTTI (ADVOGADO)
EXM ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)			
FARDADEZ FARDAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
			DIEGO PABLO DE BRITO (ADVOGADO)
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (TERCEIRO INTERESSADO)			
			ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO)
BEHRMANN RATIS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)			
			CARLOS EDUARDO BEHRMANN RATIS MARTINS (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51796 5743	09/09/2025 11:43	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO
PÚBLICO DE LAURO DE FREITAS

PROCESSO Nº 8022901-74.2022.8.05.0150

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Administração judicial]

INTERESSADO: WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

INTERESSADO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS CIVEL E COMERCIAIS DE LAURO DE FREITAS

DECISÃO

Trata-se de ação de **Recuperação Judicial**, na qual a Administração Judicial, BEHRMANN RÁTIS ADVOGADOS, peticionou informando que a Assembleia Geral de Credores (AGC), realizada em 03/09/2025, não obteve quórum suficiente para sua instalação. A Administradora noticiou que a representante do credor Banco Bradesco S.A. questionou a publicação do edital de convocação, que se deu apenas no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), e não no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN). Para sanar o vício e evitar futuras alegações de nulidade, a Administração Judicial pugnou pela publicação de novo edital de convocação, com datas já sugeridas.

É o relatório. DECIDO.

A questão posta à apreciação deste Juízo é a necessidade de sanar possível vício na convocação da Assembleia Geral de Credores (AGC), em face da nova regulamentação da Resolução nº 569/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em que pese a publicação do edital de convocação de assembleia não se enquadre na contagem de prazos processuais para o qual a referida Resolução estabelece expressamente a obrigatoriedade da publicação no DJEN, o objetivo maior do ato é a publicidade. Garantir a ampla ciência a todos os credores, que podem ser representados por advogados de distintas localidades, é fundamental para a lisura do processo de recuperação judicial e para a validade das decisões a serem tomadas em assembleia.

A sugestão da Administração Judicial de publicar um novo edital no DJEN demonstra cautela e zelo, visando evitar futuras alegações de nulidade que poderiam acarretar um considerável retrocesso na marcha processual e um prejuízo aos credores. Assim, a medida pleiteada vai ao encontro dos princípios da segurança jurídica, da eficiência processual e da máxima cooperação, essenciais para o sucesso do plano de recuperação judicial.

Ante o exposto, acolho o pleito da Administração Judicial e, por consequência, **DETERMINO** a publicação de novo edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores de forma virtual.

FIXO as seguintes datas para a realização da Assembleia Geral de Credores:

- **Primeira convocação:** 29 de outubro de 2025, às 09:00 horas;



- **Segunda convocação:** 03 de novembro de 2025, às 09:00 horas.

A publicação do edital deverá ser realizada também no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

Intime-se a Administração Judicial para as providências cabíveis.

Ciência ao Ministério Público.

P.I.C.

Confiro à presente, força de mandado judicial, com fulcro no art. 188, combinado com o art. 277, ambos do CPC.^{lg}

LAURO DE FREITAS/BA, na data da assinatura digital.

LUIZA ELIZABETH DE SENA SALES SANTOS

Juíza de Direito

(Documento assinado eletronicamente)

